

DECRETO Nº 8.719, DE 5 DE JUNHO DE 2020.



Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instituído pela Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º ~~O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instituído pela Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2009, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.~~

Art. 1º ~~O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instituído pela Lei nº 1556, de 18 de dezembro de 2009, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instituído pela Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2009, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária. (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

Art. 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do FMSA deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou

ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSA.

Parágrafo único. Os recursos do FMSA são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP.

Art. 3º O FMSA é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSA será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da Administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSA serão depositados em conta corrente específica com movimentação exclusiva, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSA terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do fundo, bem como das ações por ele financiadas.

§ 4º Ao final do exercício, o saldo financeiro remanescente do FMSA será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º A SABESP poderá reter os repasses ao FMSA em caso de inadimplemento das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da Administração direta do Município, enquanto durar esta condição, e observado o montante total devido.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMSA, composto pelos seguintes membros:

~~I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;~~
~~I - o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente; (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

I - o Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária; (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

~~II - o Secretário Municipal de Habitação;~~
~~II - o Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo; (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

II - o Secretário Municipal de Habitação; (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

~~III - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano; (Revogado pelo Decreto nº 9091/2022)~~

~~IV - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;~~
~~IV - o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana; (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

IV - o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

~~V - o Secretário Municipal da Fazenda;~~

V - o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025) (Redação dada pelo Decreto nº 9559/2026)

~~VI - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho; e~~

VI - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC, preferencialmente da área de saneamento ou ambiental; e (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)

~~VII - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.~~

VII - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho. (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)

~~§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Habitação;~~

~~§ 1º O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo; (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

§ 1º O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Habitação. (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

~~§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.~~

§ 2º O representante previsto no inciso VI deverá ser indicado pela referida entidade ao Presidente do Conselho Gestor, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução. (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FMSA:

I - aprovar o seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSA;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSA, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSA nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSA, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSA;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSA, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSA estabelecidas neste artigo.

~~Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSA e do seu Conselho Gestor, bem como:~~

~~Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSA e do seu Conselho Gestor, bem como: (Redação dada pelo Decreto nº 9091/2022)~~

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSA e do seu Conselho Gestor, bem como: (Redação dada pelo Decreto nº 9486/2025)

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSA, nos termos estabelecidos no artigo 5º

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 5 de junho de 2020.

ROGERIO FRANCO
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 5 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Municipal de Governo